



SEU  
FOLIO 1  
blue

# CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

## PROJETO DE LEI N° 89/2001

*Revoga a Lei nº 57/78, de 13 de janeiro de 1978.*

A Câmara Municipal de Ouro Preto decreta:

**Art. 1º** Fica revogada a Lei nº 57/78, de 13 de janeiro de 1978, que dispõe sobre inscrição e funcionários e operários da Câmara Municipal de Ouro Preto, no Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais – IPSEMIG.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de agosto de 1997.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Casa da Câmara Bernardo Pereira de Vasconcellos, aos  
10 de dezembro de 2001.

Maurilio Zacarias Gomes  
PRESIDENTE

Jarbas Eustáquio Avellar  
1º SECRETÁRIO

## DISTRIBUIÇÃO

Aos 10 de dezembro de 01  
Distribuo este processo à (-) comissão (ões)  
competente (s). \_\_\_\_\_

De que para conutar lavrei este.

~~Presidente da Amara Municipal de  
Ouro Preto~~

APROVADO em Única discussão  
Por Unanimidade 2002  
Sala das Sessões, 18 de fevereiro  


Presidente  
Com 14 votos a favor e com 1 votos contra



SEC FOL  
viii

# CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Ouro Preto, 30 de agosto de 2001.

**Do Departamento de Contabilidade  
Para Diretoria Geral da Câmara Municipal de  
OURO PRETO.-**

Prezado Senhor,

Com referência ao ofício 0494/2001 SC SUFI / DV ARFIS do IPSEMG, informamos a Vossa Senhoria que conforme instrução da funcionária Mara Noronha S. Martins, Agente de Fiscalização do IPSEMG, para a regularização da situação da Câmara junto ao IPSEMG faz-se necessário tomar as seguintes providências:

- Revogar a Lei 57/78, que autorizou a assinatura do Convênio da Câmara com o IPSEMG, tendo em vista que a Lei Complementar 02/90 institui como Regime Jurídico Único dos servidores da Câmara Municipal de Ouro Preto o Celetista;
- A Lei que revogar a Lei 57/78 autorizando o cancelamento do referido Convênio, deverá retroagir seus efeitos a 01/08/97, uma vez que a Câmara recolheu as contribuições ao IPSEMG até julho/97;
- O IPSEMG deverá ser comunicado imediatamente do cancelamento do Convênio o que suspenderá a inscrição de novos débitos.

Quanto à dívida parcelada referente ao período de janeiro/95 ao 13º salário de 1996 esta deverá ser paga, uma vez que trata-se de dívida confessada.

A Câmara deverá solicitar que a dívida seja novamente parcelada.

Atenciosamente

L. Ghatta  
Departamento de Contabilidade

# CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO



2008-06-20 - 00000000000000000000000000000000

GO-BRASIL-00000000000000000000000000000000  
GO-BRASIL-00000000000000000000000000000000  
GO-BRASIL-00000000000000000000000000000000  
GO-BRASIL-00000000000000000000000000000000

Processo Sezinal

Com referência ao ofício 04945001-SC-SU/1/0-A/RMS de IPSEM/C  
Walis Mota Lopes e Marília Adélia de Oliveira Melo da IPSEM/C, para a  
resolução das discussões acerca da situação fundo do IPSEM/C

Reveral a Fazenda da subseção a sessão/ara do Conselho de  
Câmara com o IPSEM/C, tendo em vista a Lei Complementar 0330  
que fixou o valor das contribuições da Câmara Municipal de Ouro Preto a Cefet/Br.

\* \* \* A Fazenda da subseção a Fazenda subordinada à concessão do  
setor da Cidade da Cidade de Ipatinga a Vila das Flores, que tem a  
sua sede na localidade de Ipatinga;

O IPSEM/C devereá dar cumprimento ao seu compromisso de  
concessão da Cidade da Cidade de Ipatinga a Vila das Flores  
comissionado da Cidade da Cidade de Ipatinga a Vila das Flores

Resolução

*João Góes*  
Góes/Ministério da Cidade da Cidade de Ipatinga a Vila das Flores



# PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 57/70

03  
SEG  
Mello

Dispõe sobre inscrição de funcionários e operários da Câmara Municipal de Ouro Preto, no Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - I.P.S.E.M.G.

O Povo do Município de Ouro Preto, por seus representantes na Câmara Municipal, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Desde que tenham menos de ( 50 ) cinquenta anos de idade, são compulsoriamente inscritos, nos termos da legislação vigente como contribuintes do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais ( IPSEMG ), de acordo com a contribuição do Estado, com o artigo 3º da Lei Estadual nº 1.195, de 23/12/54 e com o item XV do art. 1º da Lei Estadual nº 1.587, de 15/01/57, os funcionários e extranumerários, bem como os assalariados e operários permanentes que exerçam função pública civil pertencentes ao quadro geral dos servidores da Câmara Municipal de Ouro Preto.

Parágrafo 1º - Além da contribuição obrigatória, os servidores pagarão a taxa de assistência, nos termos da legislação estadual.

Parágrafo 2º - Estão excluídos da inscrição a que se refere este artigo, os servidores já inscritos anteriormente.

Parágrafo 3º - Por ocasião do primeiro desconto obrigatório efetivado, deverá a administração da Câmara, remeter ao Instituto informações precisas sobre o nome, fornecidas sob a responsabilidade da Câmara, em impresso próprio do Instituto, sob pena de não ser admitida a inscrição do servidor.

Art. 2º - Os direitos e deveres dos associados da Câmara Municipal de Ouro Preto e do Instituto, além dos aqui estabelecidos, reger-se-ão pela legislação estadual, aplicável à espécie.

Parágrafo Único - Os contribuintes obrigatórios, servidores da Câmara Municipal de Ouro Preto, poderão insti-



# PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

GABINETE DO PREFEITO

tuir pecúlio facultativo e seguro coletivo, na forma prevista no Estatuto do Instituto.

Art. 3º - No prazo de ( 30 ) trinta dias , a Câmara Municipal remeterá diretamente ao Instituto de Previdência, ou depositará em estabelecimento bancário por ele indicado:

a) O total das arrecadações que fizer, proveniente dos descontos efetuados na remuneração de seus servidores, relativamente ao último mês vencido.

b) O total devido pela Câmara, na qualidade de empregadora, especialmente sua quota da responsabilidade, relativa a contribuições obrigatórias e de pecúlio e taxa de assistência.

Parágrafo 1º - Pelo atraso do recolhimento das importâncias de que trata este artigo, por mais de ( 6 ) seis meses, ficará o Município sujeito aos juros moratórios de ( 12% ) doze por cento ao ano, além de multa de ( 10% ) dez por cento sobre o total retido.

Parágrafo 2º - O recolhimento a que se refere este artigo, deverá ser acompanhado de relações pormenorizadas, segundo modelo fornecido pelo IPSEMG.

Parágrafo 3º - Os responsáveis pela arrecadação das contribuições ou quaisquer outras importâncias, mediante desconto em folha, destinadas ao IPSEMG, ficam obrigados sob pena de responsabilidade, a recolher, diretamente ao Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais, as respectivas importâncias no prazo de ( 30 ) trinta dias de seu recolhimento.

Art. 4º - A Administração da Câmara Municipal, facilitará aos funcionários credenciados pelo Instituto ( IPSEMG ) os elementos necessários à fiscalização, esclarecimentos e controle das arrecadações.

Art. 5º - Para a percepção dos benefícios , ficam os contribuintes, obrigados à apresentação da carteira de identificação expedida pelo IPSEMG e do último comprovante de pagamento das contribuições previdenciárias.

Art.

Parágrafo Único - Os direitos conferidos aos associados, ficam condicionados à regularização das remessas das relações dos descontos estipulados na presente Lei.

Art. 6º - Será punida com as penas de crime de apropriação indébita, a falta do recolhimento, na época própria das contribuições devidas ao IPSEMG, arrecadadas dos contribuintes.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único - Para fins deste artigo ,  
considera-se pessoalmente responsável o titular da Câmara Municipal.

Art. 7º - Serão incluídas no orçamento, as necessárias dotações para atender ao pagamento das contribuições de responsabilidade do Município para com o IPSEMG.

Art. 8º - A Câmara e seus servidores aderem ao regime Previdenciários do IPSEMG, sujeitando-se às modificações que forem determinadas pela Legislação Estadual e Federal.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 1978.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem a execução e o conhecimento desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ouro Preto, 13 de janeiro de 1978.

ALBERTO CARAM

PREFEITO MUNICIPAL

DOMINGOS XAVIER FERREIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA

CÉSAR MENDONÇA FERREIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS  
PÚBLICOS.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

GABINETE DO PREFEITO

*Domíngos Xavier Ferreira*  
DOMÍNGOS XAVIER FERREIRA

SEC F.S. 06  
MUN

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

*João Sérgio Barbosa Queiroz*  
JOÃO SÉRGIO BARBOSA QUEIROZ

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

*Nicolau Cardoso de Miranda*  
NICOLAU CARDOSO DE MIRANDA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA  
SOCIAL

*Angele Oswaldo de Araújo Santos*  
ANGELO OSWALDO DE ARAÚJO SANTOS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO E RECREAÇÃO

*Márcio Emílio de Souza*  
MÁRCIO EMILIANO DE SOUZA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



# Prefeitura Municipal de Ouro Preto

35.400 — Ouro Preto — Minas Gerais

SEC 01  
Vilas

Cartório do 1º Ofício de Notas  
RUA PARANÁ, 148 - FONE: (31) 3551 - 1308  
OURO PRETO - MINAS GERAIS

O 2 AGO 2001  
Confere com o original que me foi  
apresentado. Dou fé.  
Em testemunho, \_\_\_\_\_  
da verdade

Dionisio de Assis - Tabelião  
Dionisio R. Assis  
Registreio R. Ferreira

## LEI COMPLEMENTAR N° 02 /90

### INSTITUI REGIME JURÍDICO ÚNICO NA CAMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO.

O Povo do Município de Ouro Preto, por seus representantes na Câmara Municipal decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.:

Art. 1º - O Regime Jurídico Único dos servidores da Câmara Municipal de Ouro Preto é o da Consolidação das Leis do Trabalho C.L.T.

Art. 2º - Os cargos em comissão, funções de confiança e funções gratificadas serão regulamentados por Resolução Legislativa, que estabelecerá o Plano de Cargos e Salários.

Art. 3º - Fica criado o quadro suplementar para os funcionários estatutários já existentes, ressalvando-se-lhes todos os direitos adquiridos pelo citado regime.

§ 1º - O quadro suplementar será regulamentado por Resolução Legislativa que estabelecerá o Plano de Cargos e Salários.

§ 2º - Os cargos relativos aos funcionários estatutários do quadro suplementar, serão automaticamente extintos, nos casos de vacância.

Art. 4º - Quando a Câmara Municipal realizar concurso público para admissão de pessoal, os servidores que não possuem estabilidade, deverão dele participar obrigatoriamente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem a execução e o conhecimento desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ouro Preto, 4 de dezembro de 1990.

Dr. Wilson Milagres dos Santos

EM BRANCO

EM BRANCO

OF. 0494 / 2001 / SCSUFI / DVARFIS.

Assunto: Esclarece e solicita;  
Serviço : Seção de Supervisão e Fiscalização-(?)-3237-2912/2922;  
Data : Belo Horizonte, 07 de junho de 2001.

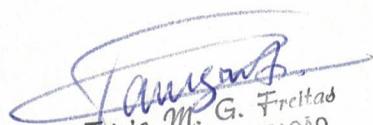
Senhor Prefeito

Fazemos uso deste para esclarecer que estamos cientes das dificuldades geradas por uma inscrição em Dívida Ativa, como ocorreu, em 21/05/2001, referente ao parcelamento de Itinerário 27/05/1997, que deveria mas não quitou, o período de janeiro / 1995 ao 13º / 1997, o valor total de R\$ 26.409,37 ( vinte e seis mil, quatrocentos e nove reais e trinta e sete centavos ).

Isto posto, solicitamos a gentileza de fornecer uma certidão constando o REGIME PREVIDENCIÁRIO e a data a partir da qual foi feita a opção.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos necessários.

Cordialmente,

  
Tânia M. G. Freitas  
AGENTE FISCALIZAÇÃO  
IPSEMG - FINANÇAS  
(?) 31 - 3237-2922 / 2912

Exmo. Sr.  
Maurílio Zacarias Gomes  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Praça Tiradentes, 41 - Centro  
Ouro Preto - Minas Gerais  
CEP: 35400-000

CÂMARA MUNICIPAL  
DE OURÓ PRETO  
JUN 01 11:32 24  
000886  
SERGIO  
Fátila Ziquevedo

tamgf / TAMGF.



04/02/02 12:32 FROM:

**SÉRGIO BASSI & Consultores Associados**

Belo Horizonte  
Av. Raja Gabaglia, 4.859 conj.311 CEP: 30360-670 - Belo Horizonte  
Telefax: (31)3286-7455 - e-mail: sergiobassi@geo-rede.com.br

N.º folhas:

01

**TRANSMISSÃO VIA FAX**

N.º tel. destinatário: 31)3554-1645 Data: 04/02

Para: Cm Quo Prto

Att.: Sr Francisco

**CASO NÃO ESTEJA LEGÍVEL FAVOR RETORNAR A LIGAÇÃO**



09  
SEC F  
Mello

Belo Horizonte, 01 de fevereiro de 2002.

Ilmo. Sr.

MAURÍLIO ZACARIS GOMES

DD. Presidente da Câmara Municipal de  
OURO PRETO - MG

Senhor Presidente,

Consultado através de fax, acerca do Projeto de Lei 089/2001, informamos que o mesmo atende aos preceitos legais podendo entrar na pauta para a votação.

É nosso entendimento,

  
Sérgio Bassi Gomes.





## CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

### PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES AO PROJETO DE LEI N° 89/2001

A Mesa da Câmara através do Projeto em pauta, revoga a Lei nº 57/78, de 13 de janeiro de 1978, que dispõe sobre inscrição e funcionários e operários da Câmara Municipal de Ouro Preto, no Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais – IPSEMIG.

Assim sendo, as Comissões analisando a matéria proposta, nada encontraram que pudesse impedir a sua tramitação nesta Casa, razão pela qual opinam FAVORAVELMENTE pela sua aprovação.

*Sala das Comissões, em 15 de fevereiro de 2002.*

#### Comissão de Legislação, Justiça e Redação:

Gleiser Lúcio Boroni Soares – presidente

*Walter F. da Silva* – Vice-Presidente

Lúcio dos Passos Silva – membro

*Geraldo Alves Godinho* – membro

Jarbas Eustáquio Avellar – membro

#### Comissão de Finanças Públicas:

Lúcio dos Passos Silva – suplente

Gleiser L. B. Soares – Vice-Presidente

*Wander L. Albuquerque* – membro

Câmara Municipal de Ouro Preto  
PROTÓCOLO

Nº 82

Correspondênc.a Recebida

Em 18 / 02 / 02.

As 13 hs e 28 min.

Envia fiquei nedo



## CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

(continuação do parecer ao projeto de lei nº 89/2001)

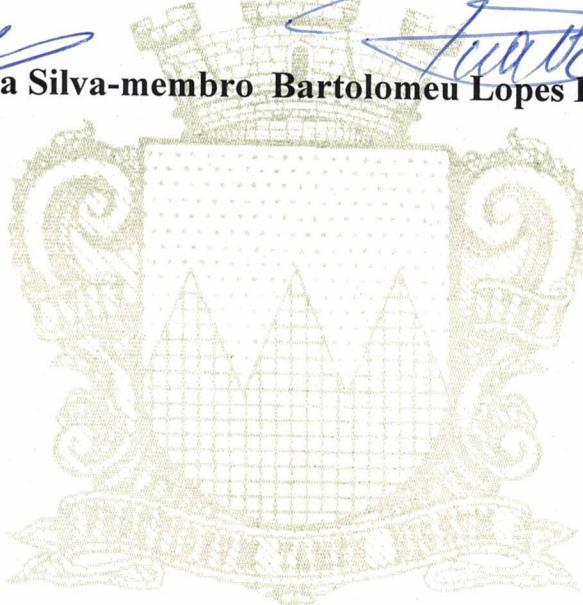
### Comissão de Administração e Serviços Públicos:

Jarbas Eustáquio Avellar - Presidente

Sinval A. dos Santos - membro

Wanderley Rossi Júnior - suplente

Sidney Rodrigues da Silva - membro Bartolomeu Lopes Duarte - membro





# CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Gabinete da Presidência

SEC F4.2  
Villeo

## PROPOSIÇÃO DE LEI N° 07/02

**Revoga a Lei n° 57/78, de 13 de janeiro de 1978.**

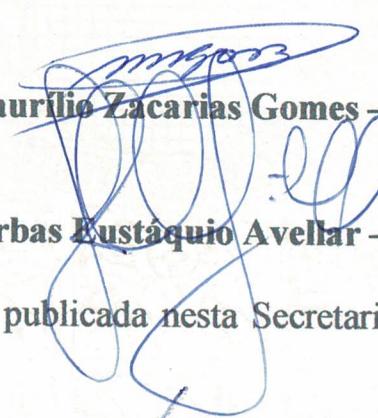
A Mesa da Câmara Municipal de Ouro Preto, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte PROPOSIÇÃO DE LEI:

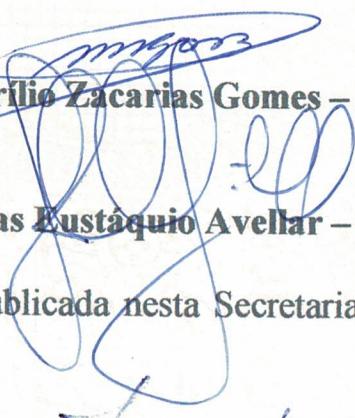
**Art. 1º** - Fica revogada a Lei n° 57/78, de 13 de janeiro de 1978, que dispõe sobre inscrição de funcionários e operários da Câmara Municipal de Ouro Preto no Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais – IPSEMG.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de agosto de 1997.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Casa da Câmara Bernardo Pereira de Vasconcellos, em 18 de fevereiro de 2002.

  
**Maurilio Zacarias Gomes – Presidente**

  
**Jarbas Eustáquio Avelar – Secretário**

Registrada e publicada nesta Secretaria, em 19 de fevereiro de 2002.

  
**Silvério José Marotta - Diretor Geral**

## PROPOSIÇÃO DE FEI N° 0505

Reveras a Lei n° 2758, de 13 de Janeiro de 1948.

A Meia das Câmaras Municipais do Omo Pinto do Rio de Janeiro  
simples leis, faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte  
**PROPOSIÇÃO DE FEI**:

Art. 1º - Fica revogada a Lei n° 2758, de 13 de Janeiro de 1948, que dispõe sobre a funcionalização e operação da Câmara Municipal do Omo Pinto no intuito de beneficiar os Servidores do Estado  
de Minas Gerais - IPSEMG.

Art. 2º - Fica feita em vigor na data de sua publicação.  
Letras grandes sans serifas de 1º. de agosto de 1962.

Art. 3º - Revogam-se as disposições da Lei:

Câmara Municipal de Belo Horizonte de Assembleia, nº 18  
de Fevereiro de 2005.

Wanderson Kacelino Gomes - Deputado

Júlio Fernando Almeida - Deputado

Governo e progresso para Belo Horizonte, em 10 de Fevereiro  
de 2005.

Givaldo José Matos - Deputado